



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

COMPRA DIRETA – ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal o **Processo de Contratação Direta – PRC 027/2026**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante plano corporativo/empresarial de telefonia móvel, com fornecimento de 01 (um) chip habilitado, contemplando franquia de dados móveis, ligações telefônicas e mensagens, destinado ao aparelho celular institucional da Câmara Municipal de Paraisópolis/MG.

Critério de escolha: Menor preço por item.

Início da cotação: 22/07/2026, às 13 horas.

Fim da Cotação: 31/07/2026, às 16 horas.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: contcamara@paraisopolis.mg.leg.br ou, presencialmente, no endereço: Praça Wenceslau Braz, 06 – Centro – Paraisópolis – MG.

Paraisópolis, 22 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante plano corporativo/empresarial de telefonia móvel, com fornecimento de 01 (um) chip habilitado, destinado ao aparelho celular institucional da Câmara Municipal de Paraisópolis/MG, conforme especificações constantes no item 4.

2. OBJETIVO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a utilização de linha móvel corporativa vinculada ao aparelho celular institucional da Câmara Municipal de Paraisópolis/MG, destinada ao desenvolvimento das atividades de comunicação oficial do Poder Legislativo. O serviço será utilizado para a gestão e manutenção das redes sociais institucionais, divulgação de atos, eventos e sessões legislativas, interação com cidadãos por meio dos canais oficiais de comunicação, bem como para o recebimento de códigos de autenticação e validação necessários ao acesso e gerenciamento das contas institucionais vinculadas às plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo fornecer condições para que o Assistente de Comunicação efetue as suas funções, utilizando o aparelho de telefonia celular já existente para acesso as Redes Sociais da Câmara bem como interagir com o Público, tendo em vista que os códigos de acesso dependem de envio de SMS para um número previamente cadastrado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PERIODO
01	01	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante plano corporativo/empresarial de telefonia móvel, com ligações ilimitadas	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

		para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em território nacional, franquia mínima de 20 GB (vinte gigabytes) de internet móvel por mês, pacote de 1.000 SMS , fornecimento de 01 (um) chip habilitado, tecnologia 5G , redução da velocidade de navegação após o consumo da franquia, sem cobrança de valores excedentes, observadas as condições de cobertura existentes e as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A cobertura deverá ser compatível com a utilização regular dos serviços no Município de Paraisópolis/MG, de modo a atender adequadamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal.	12 meses
--	--	---	----------

5. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE PRODUTOS

A quantidade solicitada corresponde a 01 (uma) linha móvel corporativa destinada ao aparelho celular institucional atualmente utilizado pela Câmara Municipal para atividades de comunicação e divulgação oficial.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. A contratada deverá disponibilizar o chip habilitado e ativado em nome da Câmara Municipal de Paraisópolis/MG, garantindo a prestação contínua dos serviços contratados durante toda a vigência contratual.

6.2. O chip e a respectiva linha telefônica deverão ser disponibilizados e ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal.

6.3. Caso seja necessária a realização de portabilidade numérica, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para sua efetivação, observadas as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sem interrupção indevida da prestação dos serviços.

6.4. Eventuais substituições de chip decorrentes de defeito, perda, dano ou necessidade técnica deverão ser realizadas pela contratada em prazo compatível com a natureza da solicitação e em conformidade com as normas da ANATEL.

7. DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

7.1. A prestação dos serviços será iniciada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Câmara Municipal de Paraisópolis/MG.

7.2. Após o recebimento da autorização, a contratada deverá disponibilizar e ativar o chip em nome da Câmara Municipal, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3. A linha telefônica deverá permanecer ativa durante toda a vigência contratual, garantindo a prestação contínua dos serviços de telefonia móvel e acesso à internet.

7.4. Eventuais solicitações relacionadas à manutenção, suporte técnico, substituição de chip, portabilidade ou demais serviços vinculados ao plano contratado serão formalizadas pela Câmara Municipal diretamente junto à contratada, por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

7.5. A contratada deverá atender às solicitações da Câmara Municipal em prazo compatível com a natureza do serviço e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de prestação dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Havendo erro na documentação fiscal, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter:

9.1.1. O valor mensal do plano;

9.1.2. Valor total da contratação para todo o período de vigência contratual, contemplando o plano contratado, o fornecimento do chip habilitado e todos os demais custos necessários à execução do objeto;

9.1.3. A indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda:

a) Validade de 30 (trinta) dias;

b) Domicílio bancário (Banco/Agência/Conta Corrente);

c) CNPJ da licitante;

d) Valor unitário e total e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

e) Assinatura e identificação do responsável pela proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os serviços contratados em conformidade com este Termo de Referência.

10.2. Manter a qualidade e continuidade dos serviços.

10.3. Disponibilizar suporte técnico quando necessário.

10.4. Emitir regularmente os documentos de cobrança.

10.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.6. Manter a prestação dos serviços de telefonia móvel e acesso à internet de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por restabelecer a normalidade dos serviços no menor prazo possível em caso de falhas ou interrupções. Serão admitidas interrupções apenas nas hipóteses de caso fortuito, força maior, determinações dos órgãos reguladores competentes ou manutenções programadas, desde que previamente comunicadas à Câmara Municipal, sempre que possível.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução contratual.

11.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

11.3. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas.

11.4. Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da ativação da linha telefônica e disponibilização do serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A presente contratação possui natureza contínua, tendo em vista que os serviços de telefonia móvel e acesso à internet são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente para a manutenção dos canais oficiais de comunicação, gestão das redes sociais institucionais, divulgação de atos e eventos, interação com os cidadãos e utilização de mecanismos de autenticação vinculados às contas institucionais.

12.3. Encerrado o prazo inicial de vigência, eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando afastada qualquer forma de renovação automática sem autorização formal da Câmara Municipal.



13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

13.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

15. DO PREÇO

15.1. O valor da contratação será aquele constante da proposta vencedora, observados os preços praticados no mercado e o resultado da pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Serão considerados inclusos no preço ofertado todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, despesas operacionais, fornecimento do chip, suporte técnico e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

15.3. Não será admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta apresentada e aceitos pela Administração.

15.4. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada com base no critério de menor preço por item para todo o período da contratação, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5. Os preços contratados serão aqueles constantes da proposta comercial aceita pela Administração, observadas as condições de reajuste eventualmente previstas na regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações e nas condições comerciais da operadora contratada, desde que compatíveis com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

15.6. Os reajustes eventualmente aplicáveis deverão ser devidamente demonstrados pela contratada e observar as normas regulatórias do setor de telecomunicações, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo estimado da contratação foi calculado considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições comerciais da operadora e a permanência mínima prevista para o plano contratado, estando detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da Câmara Municipal de Paraisópolis para o exercício de 2026:

01.031.0101.2328.0000.339039-00 - FICHA 016.

17.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja necessidade de manutenção da contratação e observadas as disposições legais aplicáveis, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos da Câmara Municipal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na presente contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A Câmara Municipal de Paraisópolis/MG poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.4. Eventuais alterações contratuais serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A contratação será formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo todos os efeitos legais necessários à execução do objeto.

18.6. Na hipótese de a contratação envolver benefício comercial condicionado à permanência mínima junto à operadora contratada, a Câmara Municipal poderá aderir às condições de fidelização previstas na proposta comercial, desde que demonstrada a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

vantajosidade econômica da contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Paraisópolis, MG, 22 de julho de 2026.

Sérgio Kakazu
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

ANEXO I

ESTIMATIVA DE CUSTOS

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante plano corporativo de telefonia móvel, com ligações ilimitadas, 1.000 SMS , franquia mínima de 20 GB de internet móvel e fornecimento de 01 chip habilitado.	150,00	1.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			1.800,00
O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em fontes compatíveis com o mercado de telecomunicações, incluindo consulta às tarifas e planos corporativos divulgados nos portais eletrônicos oficiais das operadoras, bem como outras fontes admitidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que os preços estimados reflitam os valores efetivamente praticados no mercado.			